



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Documento registrado sob o nº 80.914 de 03/03/2023 da lavra do 5º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 17/2022 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2022.
“rerratifica o Estatuto Social do Grande Oriente Paulista, identificado ainda nos seus atos constitutivos como Constituição do Grande Oriente Paulista”.

ESTATUTO SOCIAL DO GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP

PREÂMBULO

O GRANDE ORIENTE PAULISTA, também denominado GOP, com seu Estatuto Social arquivado e averbado no microfilme nº 0000069829, sob o protocolo nº 94.439, em 03/04/2019, e averbado no registro nº 1.759 de 09/09/1981 no Livro de Registro A do 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.331.871/0001-51, é uma Instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, educacional, cultural e progressista, com sede e foro social neste município de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecido à Rua Barão de Tatuí nº 94, Vila Buarque, CEP 01226-030; foi fundado como Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, no Estado de São Paulo em 4 de agosto de 1981, posteriormente, transformado em Instituição Maçônica, com a livre manifestação de vontade dos obreiros de 65 Lojas Maçônicas presentes em Assembleia Extraordinária ocorrida em 20 de novembro de 1982, consubstanciando, sua fundação, transformação, regularização e denominação atual e nós, os representantes do Povo Maçônico, reunidos sob a proteção do GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, em Assembleia regular e legalmente constituída, para alterar o Estatuto Social com fulcro no Código Civil Brasileiro –Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, promulgamos o seu ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º O Grande Oriente Paulista, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste Estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira. **Art. 2º** Sua sede e foro encontram-se localizados no município de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, sito na Rua Barão de Tatuí nº 94, Vila Buarque, CEP 01226-030.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 1º De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados através de Ato do Grão-Mestre.

§ 2º No caso de criação de escritórios ou filiais em endereço diferente da Sede, o Grão-Mestre deverá ter o “ad referendum” do Poder Legislativo.

Art. 3º A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º São objetivos da Associação desenvolver atividades de organizações culturais, educacionais, filosóficas, cívicas e filantrópicas.

§ 1º O Grande Oriente Paulista é uma instituição autônoma, soberana, reconhecida e regular, que respeita, rigorosamente, os postulados universais na crença de um Princípio Criador, qual seja o Grande Arquiteto do Universo, mantendo relações de fraternidade com as demais instituições reconhecidas e regulares, nacionais e estrangeiras; possui jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, exercendo autoridade sobre os três graus simbólicos de qualquer Rito Maçônico universalmente reconhecido.

§ 2º O Grande Oriente Paulista é uma instituição autônoma, soberana, reconhecida e regular, que respeita, rigorosamente, o direito jurisdicional das outras potências maçônicas simbólicas e regulares (unitário, dividido ou compartilhado), sempre que se baseie em um universalismo maçônico de tipo humanitário.

Art. 5º São princípios fundamentais da Associação:

I - A Maçonaria é uma Instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, progressista e evolucionista, cujos fins supremos são a liberdade, igualdade e fraternidade;

II - Prevalência do espírito sobre a matéria; que os homens são livres e iguais em direitos; que a tolerância constitui o princípio cardinal nas relações humanas respeitando as convicções e a dignidade de cada um;

III - todos os membros associados da sua jurisdição sejam homens livres e de bons costumes;

IV - Considerar Irmãos todos os Maçons, quaisquer que sejam suas raças, nacionalidades, convicções ou crenças;

V Proibição de discussões intolerantes sobre política, religião ou de qualquer outro tema sectário incompatível com a universalidade do espírito maçônico;

VI - Adota sinais e emblemas de elevada significação simbólica;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

VII - criar e manter Templos de cultos e filosofia maçônica;

VIII - Promover, apoiar e desenvolver as diversas manifestações intelectuais, culturais, cívicas, artísticas e literárias por meio de encontros, saraus, oficinas, concursos literários, estudos, pesquisas, cursos, palestras, premiações, dentre outras atividades.

Art. 6º São princípios fundamentais e postulados universais maçônicos adotados pela Associação:

I - A crença de um Princípio Criador, qual seja o Grande Arquiteto do Universo;

II - Jurisdição exclusiva sobre os Três Graus Simbólicos, sem compartilhar seu governo com nenhum outro organismo;

III - uso, nos trabalhos maçônicos, das três grandes luzes da Maçonaria, quais seja, o Livro da Lei Sagrada, o Esquadro e o Compasso, sempre à vista, em todas as Sessões das Lojas;

IV - A exclusiva iniciação de homens;

V - A Lenda do Terceiro Grau e sua incorporação aos Rituais;

VI - O sigilo;

VII - O Simbolismo da Maçonaria Universal;

VIII - O uso do avental nas Sessões.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, o Grande Oriente Paulista não fará distinções de qualquer espécie, inclusive religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, serem observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 8º O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 9º A critério do Poder Legislativo, a organização e o funcionamento da Associação, poderá, ainda, serem regulados através de Regulamento Geral, Leis Internas e/ou Regimento Interno, a serem deliberados por este Poder.



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Os associados pessoas físicas, também denominados Maçons, são agregados por associados pessoas jurídicas, também denominadas Unidades Administrativas Autônomas, consoante o Art. 44, Inciso I e o Art. 53, ambos do Código Civil Brasileiro.

§ 1º Os Associados denominados Unidades Administrativas autônomas, na qualidade de pessoa jurídica serão admitidas pelo Grande Oriente Paulista nas seguintes categorias:

- I - Lojas, constituídas por sete ou mais associados na categoria do Grau de Mestre Maçon;
- II - Triângulos, constituídos por três a seis associados na categoria do Grau de Mestre Maçon;
- III - Lojas de Estudos e Pesquisas Maçônicas, constituídas por sete ou mais associados na categoria do Grau de Mestre Maçon;
- IV - Lojas Acadêmicas, constituídas por sete ou mais associados na categoria do Grau de Mestre Maçon.

§ 2º Os requisitos para associar-se ao Grande Oriente Paulista serão determinados pelo Regulamento Geral, pelo Regimento Interno e pelas Leis Internas.

Art. 11. Somente poderão ser admitidos como associados os maiores e capazes e/ou associados pessoas jurídicas, e todos eles devem ser indicados por membros já associados na categoria do Grau de Mestre Maçon, aprovados no âmbito de uma Loja ou de um Triângulo da jurisdição, de acordo com os costumes e tradições maçônicas.

Parágrafo único. Os associados têm iguais direitos e deveres, nos termos da legislação interna e não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Grande Oriente Paulista.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - Obedecer às Leis e os Poderes Maçônicos constituídos;
- II - Frequentar assiduamente os trabalhos das Lojas, Triângulos e Órgãos da Administração de que fizer parte, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos que lhe forem confiados;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

III - Satisfazer com pontualidade as contribuições financeiras que, ordinária ou extraordinariamente, lhe forem legalmente atribuídas;

IV - Reconhecer como Irmãos todos os associados regulares, dando-lhes justa ajuda e proteção e defendendo-os contra as injustiças;

V - Prestar justo auxílio às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados de seus Irmãos, tudo isso por meio de um sistema de mutualismo dos associados;

VI - Nada imprimir e nem publicar em qualquer meio de comunicação sobre assunto que envolva o nome da associação sem expressa autorização da autoridade competente;

VII - Manter conduta digna e honesta, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade, pautando suas atitudes pelos princípios insuspeitáveis de justiça.

Art. 13. São direitos dos associados:

I - A igualdade perante a Lei;

II - A livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos, respondendo cada um, nos casos e na forma que a Lei declarar, pelos abusos que cometer;

III - A inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;

IV - A justa proteção moral e material para si;

V - Propor, discutir e votar Leis, Estatutos e Regulamentos Internos, nos termos deste Estatuto Social;

VI - Passar de uma para outra Loja da jurisdição, desde que se ache em dia com suas obrigações e sejam observados os dispositivos regulamentares;

VII - Votar e ser votado nos termos do Regulamento Geral e Leis Internas;

VIII - Não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei;

IX - Ter assegurado, quando acusado, o devido processo legal, com direito a ampla defesa e o contraditório, por todos os meios e recursos em direito admitido;

X - Não lhe ser exigido ou aumentado nenhum tributo sem que a Lei o estabeleça;

XI - Nada lhe será cobrado em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

XII - Ter assegurado pela Lei:

- a) O rápido andamento dos processos;
- b) A ciência dos despachos e das informações que a eles se referirem;
- c) O fornecimento das certidões requeridas para defesa de direito, bem como para o esclarecimento de negócio administrativo, salvo se o interesse da Ordem impuser sigilo;
- d) O direito de representar, mediante petição aos Poderes competentes, contra abusos de autoridades maçônicas, a fim de promover a sua responsabilidade;

XIII - Ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da Instituição, pertencente ao GOP, às Lojas ou aos Triângulos;

XIV - Filiar-se como membro ativo a mais de uma Loja da Associação, desde que portador da categoria do Grau de Mestre Maçom, sendo, entretanto, declarado irregular se faltar em qualquer delas com os compromissos assumidos de frequência e contribuições.

Art. 14. O Associado poderá ser desligado:

I - Por sua vontade o Associado Pessoa Física que fizer requisição dirigida à Loja ou Triângulo da qual fizer parte do quadro, desde que não esteja em débito com suas obrigações pecuniárias, e sejam seguindo os critérios para demissão voluntária:

- a) O Venerável Mestre pode, por conveniência da Loja e à vista dos termos do pedido, nomear Comissão ou dirigir Prancha solicitando ao Obreiro que reconsidere a decisão;
- b) Se o Obreiro persistir em seu pedido, a demissão será aceita, e em caso contrário, o requerimento será devolvido;
- c) Caso o Obreiro seja filiado a duas ou mais Lojas e, se for de seu interesse, requererá a cada uma delas a emissão de “Placet” de Desligamento, cabendo à última Loja que receber o pedido de demissão, providenciar a emissão do “Quite Placet”, que só poderá ser emitido mediante a apresentação de todos os “Placet” de Desligamento anteriores;

II - Por sua vontade o Associado Pessoa Jurídica, também denominado Unidade Administrativa Autônoma, mediante decisão do seu quadro de obreiros, observados os seguintes critérios:

- a) Deverá ser apresentada, em Sessão Ordinária, uma proposta motivada e assinada pela maioria da Diretoria em exercício, devendo dela ser notificado o Obreiro a que se referir;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

b) Em Sessão Especial convocada com 14 (quatorze) dias de antecedência, sendo permitida a ampla defesa, os motivos serão apreciados e discutidos, depois disso, deverá ser realizada a votação da Proposta, por Escrutino Secreto, sendo permitido somente a participação de membros ativos e regulares do quadro da Loja, e a Proposta será considerada aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis, e em sendo aprovada a proposta, será expedido “Quite Placet Ex-Officio”, “Placet Ex-Officio” ou “Placet de Desligamento Ex-Officio”;

c) Fica assegurado ao Obreiro o direito de, antes da resolução da Loja, solicitar o “Quite Placet”, ou “Placet” de Desligamento, conforme o caso, que lhe será concedido, uma vez quitados os débitos de qualquer natureza, porventura existentes;

III - Por exclusão, quando forem constatados motivos gravíssimos será garantido ao Associado a ampla defesa e o contraditório, podendo ainda recorrer as instâncias do Poder Judiciário da Associação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 15. A Lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual ou coletivo.

§ 1º Não será permitido o anonimato.

§ 2º A lei maçônica não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

§ 3º Os direitos individuais equiparam-se aos que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil reconhece a todos os cidadãos.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São Poderes independentes e harmônicos, de administração, deliberação e fiscalização da Associação:

I - Poder Executivo;

II - Poder Legislativo;

III - Poder Judiciário.

Parágrafo único. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda ao Estatuto Social tendente a abolir a separação ou dissolução dos Poderes, sendo considerada clausula pétrea a tripartição dos Poderes de que trata os Incisos I ao III deste artigo.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Art. 17. São órgãos auxiliares dos Poderes constituídos no artigo anterior:

I - O Ministério Público Maçônico;

II - O Ilustre Conselho Deliberativo;

III - O Tribunal de Contas.

§ 1º O Ministério Público Maçônico e o Ilustre Conselho Deliberativo são órgãos auxiliares vinculados ao Poder Executivo, que funcionarão através de seus respectivos Regimentos Internos.

§ 2º O Tribunal de Contas funcionará como órgão auxiliar vinculado ao Poder Legislativo, competindo-lhe a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Associação, que funcionará através de seu Regimento interno.

SEÇÃO I DO PODER EXECUTIVO

Art. 18. O Poder Executivo é responsável pela administração, coordenação e supervisão de toda Associação conforme Regulamento Geral e Leis Internas.

§ 1º No Presidente e no Vice-Presidente da Associação, também denominados respectivamente de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, em ordem hierárquica, reside a mais elevada representação da Associação, e serão eleitos nos termos do Art. 32, § 1º, deste Estatuto, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição por igual período.

§ 2º A administração e coordenação da Associação será constituída em Secretarias, quantas forem necessárias ao bom andamento das atividades da Associação, devendo existir obrigatoriamente as Secretarias de Administração e de Finanças, cujos titulares na quantidade necessária para o bom andamento de cada Secretaria, todos nomeados e demissíveis “ad nutum” pelo Grão-Mestre, respondem pela organização e funcionamento das Secretarias.

§ 3º A jurisdição da Associação poderá ser dividida em regiões, as quais serão constituídas em Delegacias Regionais, quantas forem necessárias ao bom andamento das atividades da Associação, não tendo ingerência na administração dos metais dos Associados Pessoa Jurídica, na economia e administração interna, não lhe cabendo o poder de intervenção do Associados Pessoa Jurídica ou de suspensão de Associados, apenas terá o direito de suspender uma Sessão quando presente, execução do ato, em nome do Grão-Mestre, a quem comunicará a ocorrência dentro de três dias, em relatório circunstanciado para ulterior decisão do órgão competente.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

§ 4º Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe na vaga ocorrida, o Vice-Presidente.

§ 5º Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente ou de vacância de ambos os cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência Interina o Presidente do Poder Legislativo e o Presidente do Poder Judiciário, nesta ordem.

§ 6º Ocorrendo os impedimentos ou as vacâncias previstas no parágrafo anterior, serão convocadas novas eleições no prazo 60 (sessenta) dias, contados da data publicação dos impedimentos ou vacâncias, conforme o Regulamento Geral.

§ 7º A eleição de que trata o parágrafo anterior, quer isoladas ou simultâneas, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Poder Executivo, serão preenchidos por eleição direta, completando o(s) sufragado(s) o período restante do mandato em curso.

Art. 19. Toda movimentação financeira da Associação, inclusive entre os Bancos Públicos ou Privados, dar-se-á de forma conjunta não solidária entre o Presidente ou o Vice-Presidente do Poder Executivo e o Grande Secretário de Finanças designado.

§ 1º Os Recursos e Despesas deverão ter previsão em Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A aquisição, alienação, instituição de gravame ou cessão de bens imóveis pelo Grande Oriente Paulista, somente ocorrerá na hipótese em que for aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em sessão especificamente convocada para esse fim, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 20. Os membros do Poder Executivo se reunirão sempre que houver necessidade ou interesse da Associação, devendo a reunião ser convocada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, ou ainda pela maioria dos membros deste Poder.

Art. 21. Os membros do Poder Executivo têm iguais direitos e deveres e não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Grande Oriente Paulista.

Art. 22. Compete ao Presidente, denominado Grão-Mestre:

I - Representar o Grande Oriente Paulista em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses deste;

II - Nomear Associados para ocupar cargos do Poder Executivo;

III - Nomear procuradores e outorgar-lhes poderes da cláusula *ad judicia et extra*;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

IV - Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente, denominado Grão-Mestre Adjunto:

I - Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em suas atribuições;

II - Presidir o Ilustre Conselho Deliberativo;

III - Orientar a rotina administrativa do Grande Oriente Paulista, inclusive ordenar pagamentos de importância de até dez salários-mínimos em vigor na capital de São Paulo, depois de manifestação favorável e expressa da Secretaria de Finanças;

IV - Abrir concorrência para obras de valor superior ao limite estabelecido no inciso III deste artigo, julgando-as com a colaboração dos Secretários de Finanças e de Administração;

V - Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral que serão fixadas através do Regulamento Geral.

Art. 24. Compete ao Secretário de Administração:

I - Exercer diretamente os serviços administrativos que lhe são afetos, auxiliando o Presidente e o Vice-Presidente;

II - Organizar e coordenar os serviços de Secretaria;

III - Conhecer e protocolar as correspondências da Associação, exceto as que forem enviadas aos Poderes Legislativo e Judiciário, e as particulares ou confidenciais, dirigidas ao Presidente e demais Secretarias;

IV - Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral.

Art. 25. Compete ao Secretário de Finanças:

I - Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II - Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III - Arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

IV - Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

SEÇÃO II DO PODER LEGISLATIVO

Art. 26. O Poder Legislativo será formado por Associados eleitos pelas Lojas Maçônicas, denominados Deputados nos termos do Art. 32, § 2º, deste Estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos.

§ 1º O Poder Legislativo tem como seus representantes o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, e atuará como Assembleia Geral, exceto nas circunstâncias mencionadas no Art. 33 deste Estatuto.

§ 2º As competências privativas do Poder Legislativo são:

- a) Elaborar seu Regimento Interno;
- b) Promulgar, por seu Presidente, as suas Resoluções;
- c) Organizar sua Secretaria e Arquivos;
- d) Resolver sobre a vacância de cargos de Deputado;
- e) Autorizar a instalação de processo contra Deputados;
- f) Organizar seu quadro administrativo, com destaque de verbas no orçamento do GOP;
- g) Conceder títulos na forma da lei;
- h) Deliberar sobre o veto aposto pelo Grão-Mestre a projetos de lei;
- i) Conceder licença ao Grão-Mestre ou ao Grão-Mestre Adjunto, para se afastarem do cargo;
- j) Solicitar informes ao Grão-Mestre, sobre assuntos de interesse maçônico, e convocar a plenário os Grandes Secretários para esclarecimentos atinentes às respectivas Grandes Secretarias;
- k) Conceder autorização para a instauração de processo contra o Grão-Mestre ou Grão-Mestre Adjunto, os Grandes Secretários e membros do Ilustre Conselho Deliberativo, nas infrações conexas, nos termos do Código Disciplinar;
- l) Apreciar e decidir quanto à indicação, pelo Grão-Mestre, de Ministros para o Superior Tribunal da Justiça Maçônica, de Juízes para o Tribunal de Justiça Maçônica bem como apreciar as indicações de Ministros Efetivos, propostas pelo Superior Tribunal da Justiça Maçônica;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

m) Referendar a nomeação, pelo Grão-Mestre, do Grande Procurador Geral e Grandes Procuradores Auxiliares;

n) Apreciar e decidir sobre as contas do Grão-Mestrado e das entidades complementares; o) autorizar a aquisição, alienação, gravame ou cessão de bens imóveis para ou do GOP.

§ 3º As atribuições dos cargos diretivos do Poder Legislativo são:

I - Presidente:

a) Representar o Poder Legislativo, dentro e fora dele, tendo o tratamento de Eminente Presidente e, os Ex-Presidentes, de Presidente de Honra;

b) Abrir, presidir, conduzir, suspender, levantar e encerrar as sessões, manter a ordem e fazer observar este Regimento Interno, o Regimento Normativo e a Constituição do Grande Oriente Paulista;

c) Dar posse aos Veneráveis Mestres Deputados eleitos e aos demais membros da Administração da Assembléia Legislativa;

d) Nomear Comissões Especiais;

e) Submeter à discussão e à votação, matéria da Ordem do Dia ou qualquer outra, destinada à deliberação do Plenário;

f) Anunciar o resultado das votações;

g) Assinar com o Grande-Orador e o Grande-Secretário, os traçados das sessões e todas as resoluções da Assembleia Legislativa e encerrar a Folha de Presença com o Grande-Chanceler;

h) Promulgar as Resoluções e as Leis, por decurso de prazo, caso o Grão-Mestre não tenha sancionado;

i) Decidir, pelo "Voto de Minerva", as questões submetidas à votação do Plenário.

II - 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente:

a) Na ausência do Eminente Presidente, à hora regimental, para o início dos trabalhos, assumirá, pela ordem, o 1º Vice-Presidente de ofício ou, na falta deste, o 2º Vice-Presidente;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

b) Compete aos 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente de ofício, pela ordem de sucessão, desempenharem as atribuições do Eminente Presidente, quando este lhes transmitir o cargo oficialmente, por estar impedido ou licenciado.

III – Grande Orador:

- a) Qualquer matéria, antes de entrar em discussão e votação, será submetida ao Grande-Orador, manifestando-se este sobre a sua legalidade;
- b) O Projeto de Lei será submetido à votação do plenário, após as conclusões do Grande Orador;
- c) Assinar, após o Eminente Presidente, os traçados e as resoluções aprovadas pela Assembleia;
- d) O Grande-Orador não poderá ser membro de nenhuma Comissão, podendo, contudo, a critério de seus membros, participar de suas reuniões, sem ter direito a voto;
- e) Após as conclusões finais do Grande Orador nenhuma matéria poderá ser discutida ou comentada.

IV – Grande Secretário:

- a) Redigir os Traçados da sessão e proceder à respectiva leitura;
- b) Dar ciência à Assembleia, resumidamente, da matéria constante do expediente e “in totum” da "Ordem do Dia";
- c) Receber e elaborar a correspondência a ser enviada de acordo com a determinação do Eminente Presidente;
- d) Assinar, após o Eminente Presidente e Grande-Orador, os Traçados e as Resoluções.

V – Grande Chanceler:

- a) Ter sob sua guarda as "Folhas de Presença" devidamente encadernadas;
- b) Fiscalizar a assinatura dos Veneráveis Mestres Deputados presentes à sessão;
- c) Encerrar com o Eminente Presidente, a mencionada “Folha de Presença”.

§ 4º O Poder Legislativo também tem a competência de Conselho Fiscal, deliberando sobre as contas do Poder Executivo, nos termos do Art, 54, Inciso VII, do Código Civil Brasileiro vigente.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Art. 27. O Poder Legislativo se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Art. 28. Os critérios para “quórum” de funcionamento do Poder Legislativo é de no mínimo de 21 (vinte e um) de seus membros ativos, exceto quando se tratar de matéria relativa à aquisição, alienação, gravame ou cessão de bens imóveis para ou do GOP, hipótese em que o “quorum” para a aprovação será pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Deputados empossados, em sessão especificamente convocada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO III DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 29. O Poder Judiciário, órgão julgador colegiado, tendo sua primeira instância nos Associados Pessoas Jurídicas, visando julgar conflitos entre seus membros e também nos termos do Art. 32, § 3º, deste Estatuto, será formado por Associados indicados pelo Grão- Mestre ou pelos representantes de suas instâncias no Grande Oriente Paulista.

§ 1º O Poder Judiciário, em suas duas instâncias, será representado pelo Tribunal de Justiça Maçônica e pelo Superior Tribunal de Justiça Maçônica.

§ 2º. As competências e atribuições do Poder Judiciário são: I – O Tribunal de Justiça Maçônica será composto de 17 (dezessete) Juízes colados no grau de Mestre há cinco anos, bacharéis em Direito, com idade mínima de trinta e três anos e de notável saber jurídico e maçônico, sendo sua competência:

- a) Eleger seu Presidente que terá atribuição de chefe geral do Tribunal de Justiça Maçônica, dirigindo seus trabalhos, eleger seu Vice Presidente que terá atribuição de substituir o Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou licenças autoridades que exercerá também o cargo de Corregedor Geral;
- b) Elaborar seu Regimento Interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da Lei;
- c) Propor ao Grão-Mestrado a criação ou a extinção de cargos administrativos do próprio Tribunal de Justiça Maçônica;
- d) Conceder licença aos seus membros e aos funcionários auxiliares de seu serviço;
- e) Manter, defender e fazer respeitar este Estatuto Social e demais Leis do GOP;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

- f) Processar e julgar originariamente nas ações penais comuns e nas infrações de responsabilidade originadas do cargo, seus próprios Juízes, excetuado seu Presidente, os Grandes Secretários, as Luzes das Lojas, os Delegados Regionais do Grão-Mestrado, e os Membros do Ilustre Conselho Deliberativo;
- g) Processar e julgar originariamente os Mandados de Segurança, quando a autoridade coatora for autoridade maçônica, excetuados os casos de competência do Superior Tribunal de Justiça Maçônica;
- h) Processar e julgar originariamente os Deputados e Suplentes após autorização do Poder Legislativo;
- i) Processar e julgar originariamente as ações rescisórias de seus acórdãos, nos termos da Lei civil;
- j) Processar e julgar originariamente em grau de recurso voluntário, as decisões da primeira instância do Associado Pessoa Jurídica;
- k) Registro e a cassação de registro de candidatos ao Grão-Mestrado;
- l) A fixação de datas de eleições, quando não determinadas por dispositivo estatutário ou legal;
- m) No processo eleitoral, a verificação final das atas de eleições de Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, proclamando o resultado das eleições;
- n) Reconhecimento de eleições para Deputados e Suplentes do Poder Legislativo, devendo manifestar-se no prazo máximo de até quinze dias antes da Sessão de Posse, remetendo os competentes diplomas para a posse dos eleitos;
- o) O reconhecimento e as decisões de arguições de inelegibilidade; p) Julgamento de litígios sobre pleitos eleitorais maçônicos, podendo, contudo, anulá-los pelo voto de dois terços de seus membros.

II – O Superior Tribunal de Justiça Maçônica será composto de 09 (nove) Ministros Efetivos, todos Mestres Instalados, bacharéis em Direito, maiores de 35 (trinta e cinco) anos de idade, de notável saber jurídico e maçônico, sendo sua competência:

- a) Eleger seu Ministro Presidente que terá atribuição de chefe geral do Superior Tribunal de Justiça Maçônica, dirigindo seus trabalhos e eleger seu Vice Presidente que terá atribuição de substituir o Ministro Presidente nos seus impedimentos ocasionais ou licenças autoridades que exercerá também o cargo de Corregedor Geral;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

- b) Elaborar seu Regimento Interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei;
- c) Propor ao Grão-Mestrado a criação ou extinção de cargos administrativos do próprio Superior Tribunal de Justiça Maçônica;
- d) A guarda deste Estatuto Social;
- e) Processar e julgar originariamente nas ações penais comuns o Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto e o Presidente do Poder Legislativo, após autorização do Poder Legislativo em votação com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- f) Processar e julgar originariamente quando na prática da mesma infração concorrerem acusados sujeitos a jurisdições diferentes, serão todos eles processados e julgados perante o Tribunal a que estiver sujeito o acusado de maior cargo ou função;
- g) Processar e julgar originariamente nas ações penais comuns e nas infrações de responsabilidade originados do cargo, o seu Ministro Presidente, seus próprios Ministros, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica, o Grande Procurador Geral e os Grandes Procuradores Auxiliares, o Presidente do Tribunal de Contas e seus Conselheiros;
- h) Processar e julgar originariamente os Mandados de Segurança, quando a autoridade coatora for o Grão-Mestre, o Presidente do Poder Legislativo, ou o Presidente do próprio Superior Tribunal de Justiça Maçônica;
- i) Processar e julgar originariamente pedido de Medida Cautelar das Ações Diretas de Inconstitucionalidade;
- j) Processar e julgar originariamente mediante Recurso Ordinário, as causas decididas em última instância, quando a decisão recorrida;
- k) Processar e julgar originariamente decisões que contrariar dispositivo Estatutário;
- l) Julgar válida a lei ou ato do Grão-Mestre e contestado face deste Estatuto Social;
- m) Declarar a inconstitucionalidade de normas emanadas de qualquer Órgão ou Poder da Instituição.

Art. 30. O Poder Judiciário, em suas instâncias, se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Art. 31. Os critérios para o “quórum” de funcionamento do Poder Judiciário será o da maioria absoluta e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 32. Os cargos dos Poderes Executivo e Legislativo do Grande Oriente Paulista contarão com mandato de 3 (três) anos, tendo início no 1º (primeiro) dia de janeiro e término no 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de dezembro do 3º (terceiro) ano após o seu início, e o seu preenchimento se dará por Assembleia Geral de Eleição, por todos os Associados portadores da categoria de Mestre Maçom, agregados à Unidade Administrativa Autônoma de que trata o Art. 10 deste Estatuto, observando-se os seguintes critérios:

§ 1º Para o Poder Executivo, o Presidente, também denominado Grão-Mestre, e o Vice-Presidente, também denominado Grão-Mestre Adjunto, serão eleitos simultaneamente, pelo sufrágio direto e secreto dos Associados na categoria de Mestre Maçom, por maioria simples, com direito a voto os presentes ao pleito.

I - No caso de não se verificar maioria simples, far-se-á nova eleição, concorrendo desta vez apenas os dois candidatos mais votados;

II - Verificando-se o empate, considerar-se-á eleito o candidato que contar maior número de anos de vida maçônica.

§ 2º Para o Poder Legislativo, os Deputados serão eleitos no âmbito das Lojas pelo sufrágio direto e secreto dos Associados na categoria de Mestre Maçom, por maioria simples, sendo 1 (um) Titular e 1 (um) Suplente.

§ 3º Para o Poder Judiciário, os seus membros serão indicados em conformidade com o Artigo 29 deste Estatuto, sempre com “ad referendum” do Poder Legislativo do Grande Oriente Paulista.

§ 4º A Assembleia Geral de Eleição de que trata o “caput” deste artigo, será realizada em cada Unidade Administrativa Autônoma de que trata o Art. 10 deste Estatuto, funcionando como mesa apuradora, nos termos do Regulamento Geral e Leis Internas do Grande Oriente Paulista.

§ 5º As eleições gerais serão realizadas no formato presencial ou eletrônico, conforme disciplinado pelo Poder Judiciário do Grande Oriente Paulista observado o Regulamento Geral e Leis Internas, obedecendo critérios de segurança e confidencialidade do pleito.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

Art. 33. A Assembleia Geral de Eleição será realizada a cada 3 (três) anos, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Poder Executivo e ainda para os membros do Poder Legislativo e seus suplentes, cujos critérios serão fixados através do Regulamento Geral e Leis Internas da Associação.

SEÇÃO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34. A Assembleia Geral é constituída pelos Associados na categoria de Mestre Maçom, e visa deliberar sobre medidas de relevante interesse maçônico, devendo sua convocação ser efetuada por Edital amplamente divulgado por meio de comunicação de comprovação inequívoca, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a qual será realizada:

- I** - Pelo Presidente do Poder Executivo ou seu substituto legal em exercício;
- II** - Pelo Presidente do Poder Legislativo, previamente autorizado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em sessão que exige o “quórum” de maioria absoluta;
- III** - Pelo Presidente do Poder Judiciário, previamente autorizado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- IV** - Por 1/5 (um quinto) das Lojas regulares, que congregam os Associados.

Art. 35. A Assembleia Geral se reunirá como Poder Legislativo da Associação nos termos do Art. 26 deste Estatuto, a qualquer tempo, para tratar das seguintes questões:

- I** - Propor e apreciar alterações neste Estatuto Social;
- II** - Destituir Presidente, Vice-Presidente, e os membros do Poder Legislativo da Associação, sempre após o devido processo legal, que correrá perante o Poder Judiciário da Associação nas infrações comuns, e diretamente pelo Poder Legislativo nas infrações de responsabilidade, conforme definido no Regulamento Geral e nas Leis Internas da Associação;
- III** - Instituir ou modificar o Regulamento Geral e Leis internas da Associação;
- IV** - Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;
- V** - Conflito insanável entre os Poderes do Grande Oriente Paulista;
- VI** - Convênio de fusão ou incorporação com outras instituições regulares;



Grande Oriente Paulista
GOP - COMAB - CMI

VII - Assuntos assim considerados pela autoridade que fizer a convocação.

Parágrafo único. Não se incluem no rol dos assuntos a serem tratados nas Assembleias Gerais se reunindo como Poder Legislativo aqueles referentes ao Art. 32 deste Estatuto.

SEÇÃO VI **DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Art. 36. Os membros de quaisquer um dos Poderes ou dos órgãos diretivos não receberão remuneração, nem ajuda de custo, a qualquer título, sendo permitido, exclusivamente, o ressarcimento de despesas devidamente autorizadas e comprovadas, com finalidade de representação, observados, os limites das necessidades.

Art. 37. Demais disposições sobre direitos e deveres dos Associados, bem como suas categorias estão previstas no Regulamento Geral e Leis Internas do Grande Oriente Paulista que deverão ser cumpridas em complementação a este Estatuto.

Art. 38. A legislação Brasileira será subsidiária para aplicação nos casos omissos neste Estatuto Social e nas Leis que dele emanarem.

Art. 39. Fica permitido, no âmbito do Grande Oriente Paulista, a realização de Sessões Administrativas por Videoconferência através de Plataforma virtual que vise ao funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estendendo-se às Lojas jurisdicionadas e aos demais Órgãos dos poderes.

Parágrafo único. Durante as Sessões Administrativas por Videoconferência fica proibido o uso de sinais, toques e palavras, bem como de qualquer prática ritualística de qualquer grau, exceto os tratamentos distintivos regrados por este Estatuto, Regulamento Geral e Regimentos Internos de cada Poder ou Órgão, sendo que as Lojas deverão observar em que grau será realizada a sessão administrativa e o assunto a ser deliberado.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS**

Art. 40. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I - Bens móveis, imóveis e direitos que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

II - Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação.

Art. 41. As fontes de recursos financeiros para a manutenção do Grande Oriente Paulista são provenientes de mensalidades, contribuições financeiras, emolumentos, doações e outras fontes legais dentro de suas finalidades, e aquelas fixadas pelo Regulamento Geral.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e demais normas do Regulamento Geral e Leis Internas.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 43. O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão do Poder Legislativo, tomada por 2/3 (dois terços) de seus membros, em duas sessões ordinárias convocadas para este fim.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 44. O Grande Oriente Paulista, constituído por tempo indeterminado, só será extinto pela aprovação, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes das Lojas, em Assembleia Geral especialmente convocada para este ato, através de edital amplamente divulgado nos meios maçônicos de comunicação e de comprovação inequívoca, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 45. No caso de extinção do Grande Oriente Paulista, todo o patrimônio social eventualmente remanescente se reverterá em favor de entidades maçônicas indicada pela Assembleia Geral que deliberar a extinção.

Parágrafo único. Inexistentes entidades maçônicas indicadas pela Assembleia Geral, a mesma deverá definir o destino do patrimônio remanescente.



Grande Oriente Paulista

GOP - COMAB - CMI

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 46. A fim de conciliar os mandatos dos cargos do Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Poder Legislativo do Grande Oriente Paulista, os eleitos na próxima eleição geral da Associação, ou seja, no exercício do ano de 2022, ficarão prorrogados até o 31º (trigésimo primeiro) dia de dezembro de 2025.

Art. 47. Os dispositivos constantes do atual Estatuto, denominado de Constituição do Grande Oriente Paulista, e do Regimento Normativo do Grande Oriente Paulista, que não contrariem o presente Estatuto, permanecerão em vigor até que sejam alterados ou substituídos.

Art. 48. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.